



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 34/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 19/06/2020 das 16:00 as 16:00

Decisão: 34/2020

Referência: 389209/2020

Interessado: BARBARA VITORIA OLIVEIRA SOARES

EMENTA: Defere Defiro a solicitação de interrupção de registro profissional da Engenheira Florestal BARBARA VITORIA OLIVEIRA SOARES.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisional Barbara Vitoria Oliveira Soares, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 5.194/1966 - Lei Federal nº 6.496/1977 - Resolução nº 1007/2013 do Confea, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro - profisional do(a) interessado(a) Barbara Vitoria Oliveira Soares. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de junho de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 35/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 19/06/2020 das 16:00 as 16:00

Decisão: 35/2020

Referência: 309483/2017 - Auto: 23254209/2017

Interessado: EDUARDO RODOLFO DA FONSECA DIAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - EXORBITANCIA DAS ATRIBUICOES - por infração ao(a) Alínea "b", Art 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eduardo Rodolfo Da Fonseca Dias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/05/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254209/2017 do(a) interessado(a) Eduardo Rodolfo Da Fonseca Dias. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de junho de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião